



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Portaria nº 17, de 25 de setembro de 2006.

Dispõe sobre o valor de jeton a ser pago pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**, no uso da atribuição que lhe confere a letra "i", do artigo 11, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV,

considerando a necessidade de atualizar normas e definir critérios para o pagamento de jetons aos Conselheiros e Diretores do CRMV-MG;

considerando a Resolução CFMV nº 800/2005;

considerando o disposto na Lei nº 5.708/71, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva e

considerando a decisão do Plenário deste CRMV-MG em sessão realizada no dia 28 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o pagamento de jeton a Conselheiros Efetivos e Diretores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais pelo comparecimento à reunião Plenária, que corresponderá ao valor máximo de R\$ 650,00¹ (seiscentos e cinquenta reais), podendo ser pagos até o máximo de 2 (dois) jetons por mês.

§ 1º – O valor referido no *caput* do presente artigo será devido a cada sessão da Plenária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, entendida como sessão a atividade deliberativa com duração de no mínimo cinco horas e no máximo oito horas.

¹ Alterado pela Portaria nº 37, de 22 de dezembro de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

§ 2º - O Conselheiro Suplente, quando nomeado como efetivo, em substituição a outro Conselheiro, fará jus ao recebimento de jeton na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - A concessão de jeton não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, não gerando ao beneficiário nenhum direito na área trabalhista, previdenciária ou civil.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2006.

Méd. Vet. **FERNANDOCRUZ LAENDER**
CRMV-MG N° 0150
Presidente